LEI Nº 1.652/2015

"Disciplina a criação e a circulação de animais, em estado de soltura, nas áreas públicas do Município de Bom Conselho/PE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a criação e a circulação de animais, em estado de soltura, nas áreas públicas do Município de Bom Conselho/PE.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável; e

II – áreas públicas: vias terrestres urbanas, tais como avenidas, ruas, calçadas ou quaisquer logradouros aberto à circulação pública, além de praças públicas.

Art. 2º. Constatada a criação ou presença de animais, em estado de soltura, nas áreas públicas do Município de Bom Conselho/PE, será promovida pela autoridade competente sua imediata apreensão.

Art. 3º. É igualmente proibido deixar, depositar ou abrigar animal em terreno baldio aberto para a área pública, ainda que amarrado por corda ou qualquer outro meio.

Art. 4º. Após a apreensão do animal, a autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, possibilitando-lhe a retomada do animal no prazo de 05 (cinco) dias, após cumpridas as exigências desta Lei Municipal, inclusive o pagamento da multa prevista no art. 5º e demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

Parágrafo 1º - não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do *caput* por quem se identifique como possuidor.
Parágrafo 2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação individualizada do animal, para fins de reconhecimento, bem como sua acomodação em local apropriado.

Art. 5º. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão sem o cumprimento das obrigações previstas, os animais serão leiloados em hasta pública ou

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230125114406.pdf
assinado por: idUser 83

doados, conforme a conveniência da administração pública e desde que por ato devidamente motivado.

Parágrafo 1º - Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para o órgão responsável pela guarda dos animais, a fim de custear as despesas com o transporte e manutenção dos animais apreendidos.

Parágrafo 2º - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 6º. Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais) por cabeça, com seu valor atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Parágrafo 1º - A multa será acrescida em 100% (cem por cento) na hipótese de existir risco iminente de acidente causado pelo animal apreendido nos casos previstos nesta Lei Municipal.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida em 200% (duzentos por cento).

Art. 7º. O órgão responsável promoverá campanhas educativas para a divulgação desta Lei Municipal, objetivando conscientizar as populações dos riscos da criação e circulação de animais, em estado de soltura, nas áreas públicas do Município de Bom Conselho/PE.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei Municipal em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, 05 de junho de 2015.

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05 de junho de 2015.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230125114406.pdf
assinado por: idUser 83